

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 270/70

Aprovado em 16/11/1970 Contrário à criação de Faculdade de Agronomia, em Garça.

PROCESSO CEE- N° 889/70.

INTERESSADO - FACULDADE DE AGRONOMIA DE GARÇA.

CÂMARA DE PLANEJAMENTO.

RELATOR - Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS.

O Processo CEE- n° 889/70 trata de solicitação da Sociedade Amigos de Garça para a criação da Faculdade de Agronomia naquele Município.

À fls. 9 do Processo, o Parecer n° 178/70 da Divisão de Estudos e Pesquisas da CESESP, situa muito bem o problema do ensino agrônomo no Estado de São Paulo, opinando pela negativa no presente caso.

Os estudos já realizados pelo IPE - Instituto de Pesquisas Econômicas, demonstram que o Estado de São Paulo não tem condições de instalação de novas Faculdades de Agronomia, pois se encontram em funcionamento quatro Faculdades, formando atualmente um contingente de técnicos em numero superior ao da demanda de mercado de trabalho.

O Parecer da CESESP deverá ser anexado ao presente e com ele estamos de pleno acordo. Somos contrários à criação de uma Faculdade de Agronomia em Garça.

Sala das Sessões da C.Pl., aos 9 de novembro de 1970.

(aa) Conselheiro PAULO NATHANAEL P. DE SOUZA - Presidente
Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS - Reitor
Conselheiro ELOYSSIO RODRIGUES DA SILVA
Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES
Conselheiro OLAVO BAPTISTA FILHO
Conselheira MARIA BRAZ
Conselheiro WALTER TOLEDO SILVA

COORDENADORIA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO 15.236/70-SE.

INTERESSADO - SOCIEDADE AMIGOS DE GARÇA.

ASSUNTO - Criação e Instalação de Faculdade de Agronomia.

P A R E C E R N° 178/70

A Sociedade Amigos de Garça solicita a criação e instalação, naquela cidade, de uma Faculdade de Agronomia.

O Decreto n° 52.330 de 22/12/1969 atribui à Coordenadoria do Ensino Superior o planejamento da expansão e organização da rede estadual do ensino superior. Cumprindo tal determinação, a Divisão de Estudos e Pesquisas da CESESP tem elaborado estudos que forneçam subsídios à elaboração de um planejamento global da rede, pensando também em termos de expansão.

O governo estadual mantém, atualmente, três cursos de Agronomia, dois pertencentes aos Institutos Isolados do Ensino Superior (Botucatu e Jaboticabal) e o terceiro à Universidade de São Paulo, oferecendo um total de 330 vagas anuais. Os custos de tais cursos são bastante elevados, em parte devido a própria natureza dos mesmos, pela necessidade de manutenção de laboratórios, fazendas experimentais, etc., em parte por distorções da própria estrutura das Faculdades. Face a isto, pelo menos no que diz respeito aos Institutos Isolados de Ensino Superior, a perspectiva que a CESESP mantém por agora é a de expedir qualitativamente os cursos, corrigir as distorções de custos e procurar fazer com que as Faculdades que os mantêm atinjam a plena utilização de sua capacidade, com alta produtividade no tocante ao ensino, pesquisa e assistência a comunidade.

Por estas razões, por exemplo, é que foi proposto e autorizado pela CESESP e pelo OEE. o aumento do número de vagas no curso de Agronomia da FMVA de Jaboticabal, que passa a oferecer 45 vagas por trimestre.

Pelos motivos expostos, não se planeja, no momento, a criação e instalação de um novo curso de agronomia dentro da rede oficial, posição esta que se define também por se entender que apenas após a determinação das regiões geo-educacionais do Estado e da definição das áreas prioritárias de formação profissional em nível superior face as necessidades globais de desenvolvimento e demanda de mercado do trabalho é que se devera propor a criação deste ou daquele curso, nesta ou naquela região do Estado.

Muito embora entendendo dos anseios da população de Garça com relação ao desenvolvimento e prestígio da cidade, somos contrários, pois, a criação do curso superior de Agronomia solicitado nos termos deste processo, e sugerimos deva ser ele encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para conhecimento e julgamento.

CESESP, aos de de 1970.

(a) SÔNIA MIRIAM DRAIBE

Divisão de Estudos e Pesquisas

Visto: De acordo à consideração do Senhor Coordenador

(a) ANNA CÂNDIDA DE CUNHA EEEEEAZ

Acolho, em seus termos, a informação da Divisão de Estudos e Pesquisas.

À consideração do Senhor Secretário.

CESESP, 8 de setembro de 1970

(a) MARCELLO DE MOURA GIMPOS Coordenador

Ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, GS, 17 de setembro de 1970.

JAIR DE MORAES NEVES
Chefe de Gabinete